Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico n° 071/2026
Processo Licitatório n° 157/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), para realização de controle vetorial do Aedes Aegypti, conforme as disposições da Resolução SES/MG n° 9.035/2023 e alterações posteriores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG.

1) Quanto à participação e ao favorecimento às ME/EPP

a) Esclarecer se a presente licitação é aberta à participação de todos ou se é exclusiva às ME/EPP.

Resposta: Esclarecemos que a presente licitação é de ampla participação, não sendo exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade de participação das ME/EPP aplica-se aos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente certame, o valor estimado é de R$ 154.618,80, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, em lote único.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência, o agrupamento decorre da necessidade de integração técnica e operacional dos serviços de controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), envolvendo planejamento, execução e monitoramento de forma padronizada e coordenada. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência, a qualidade e os resultados pretendidos pela Administração.

Ademais, por se tratar de contratação de serviços integrados, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada à aquisição de bens de natureza divisível.

Dessa forma, a licitação permanece aberta à participação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

b) Esclarecer se haverá tratamento diferenciado/favorecimento às ME/EPP, considerando a informação constante no cabeçalho do edital e o disposto no item 3.8.

Resposta: Esclarecemos que será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme expressamente estabelecido no item 3.8 do edital.

A indicação "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO", constante no cabeçalho do instrumento convocatório, refere-se à inexistência de participação exclusiva ou reserva de cota para essas empresas, não afastando a aplicação dos benefícios legais cabíveis.

Assim, permanecem assegurados os benefícios previstos na legislação, inclusive os critérios de desempate e a regularização fiscal e trabalhista diferenciada, quando aplicáveis, observadas as condições legais e editalícias.

2) Quanto à exigência de "catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial":

a) Fineza esclarecer a qual item(ns) / bem(bens) se referem às exigências de apresentação de catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial constantes nos subitens 5.9 do Edital e 3.5 do Termo de Referência. Os esclarecimentos são determinantes para a participação das empresas interessadas e a correta reunião dos documentos necessários. Nestes termos, peço os devidos esclarecimentos.

Resposta: Esclarecemos que a exigência de apresentação de catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial, prevista no item 5.9 do Edital e no item 3.5 do Termo de Referência, aplica-se aos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços correspondentes aos dois itens que compõem o lote único.

A documentação apresentada deverá conter informações técnicas suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a exigência abrange ambos os itens do lote único, não havendo necessidade de alteração do edital.

Diogo Dias Silva
Pregoeiro